

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS CRIMINAIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, dos mesmos, "**NADA CONSTA**" em relação a pessoa abaixo qualificada:

Sr. (a): **SINESIO DOS REIS**

R.G.: **3.738.528 – 0-Pr**

Data Nasc.: **04/03/1.922**

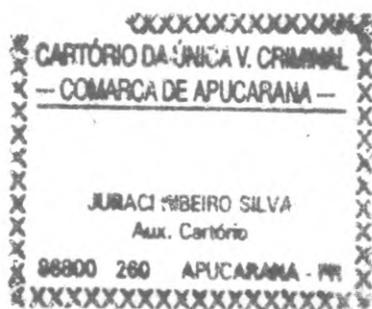
Data Exp.: **18/07/1.997**

Naturalidade.: **Delmiro Gouveia – Al.**

Filiação: **Manuel dos Reis e Julia dos Reis.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de Apucarana, aos 22 de agosto de 2001.



Juraci Ribeiro Silva
Aux. de Cartório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS CRIMINAIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta escrivania, dos mesmos, "NADA CONSTA" em relação a pessoa abaixo qualificada:

Sr. (a): **MANOEL MARQUES**

R.G.: **986.234-0**

Data Nasc.: **16/09/1.933**

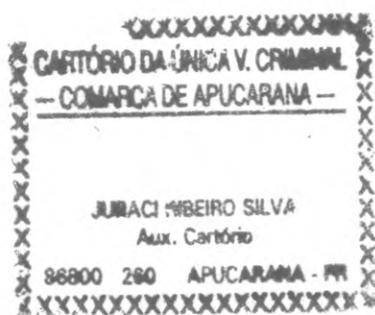
Data Exp.: **09/08.2.001**

Naturalidade.: **Viradouro-Sp.**

Filiação: **Antonio Marques e Virginia de Jesus.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de Apucarana, aos 22 de agosto de 2001.



Juraci Ribeiro Silva
Aux. de Cartório

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/1998		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.338.839/0001-60	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 8199-5	
ORGÃO DA RF 0910201 - APUCARANA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 005.785.479-37	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL A.B.I.A - ASSOC. BENEF. DOS IDOSOS DE APUCARANA		CGC			
NOME DE FANTASIA (Empty)		CGC			
LOGRADOURO AV. PARANA		NÚMERO 64		COMPLEMENTO (Empty)	
CEP 86804-340		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO APUCARANA	
UF PR					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

29/01/1998 AS 17:20:08

16402 - 5

02338839/0001-60
 A. B. I. A. - ASSOCIAÇÃO BENEF.
 DOS IDOSOS DE APUCARANA
 AVENIDA PARANÁ, 64
 CENTRO - CEP 86804-340
 APUCARANA - PR



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
IDOSOS DE APUCARANA - A.B.I.A.**

ATA DE FUNDAÇÃO REALIZADA NO DIA 13/AGOSTO/1994

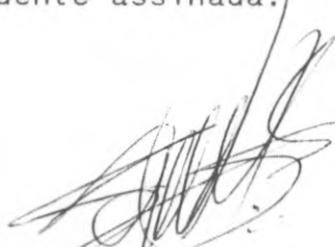
Aos treze dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro, na sede do Clube da Amizade, localizado à Avenida Minas Gerais s/nº, ao lado da Serraria Maria Tereza, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, às 19:00 (dezenove) horas, pela Sra. Elza da Silva Rezende, foi aberto os trabalhos da Assembléia de interessados para a fundação da Associação Beneficente dos Idosos de Apucarana - A.B.I.A.. A Sra. Elza da Silva Rezende, convidou o Dr. Lourival Lino de Sousa, advogado e assessor jurídico, para que servisse como secretário "ad hoc", o qual aceitou e tomou assento à mesa para desenvolver o seu mister. Em seguida, a Sra. Elza da Silva Rezende, Presidente da Comissão Organizadora da Associação que se criava, usou da palavra para expor a necessidade e as vantagens de se criar uma associação livre das peias do radicalismo e do servilismo como tantas outras que existe, sem se voltar efetivamente para o social, que é o que interessa aos seus associados. Convidou os presentes para que se unissem na idéia da criação de uma entidade livre e democrática que vise os aspectos sociais e beneméritos que possam ajudar os idosos em sua perigração final por este mundo. Após as palavras da Presidente da Comissão Organizadora, vários outros oradores se fizeram ouvir, todos para apoiar e aplaudir a feliz iniciativa que ora se concretiza com a fundação da Associação Beneficente dos Idosos de Apucarana - A.B.I.A.. Em seguida, a Presidente da Comissão Organizadora, colocou em votação o primeiro item do Edital de Convocação, ou seja: Criação da Associação Beneficente dos Idosos de Apucarana - A.B.I.A. Em razão de que quem se encontrava na assembléia eram os interessados na criação da entidade, a votação deu-se por aclamação, tendo sido a matéria aprovada por unanimidade de votos. Ato contínuo, foi colocada em discussão e votação o segundo item do Edital de Convocação, ou seja: Discussão e Votação dos Estatutos da Associação Beneficente dos Idosos de Apucarana - A.B.I.A. A Presidente dos Trabalhos, solicitou ao Sr. Secretário para que efetuasse a leitura do projeto dos Estatutos da Entidade, o que foi feito. Após a leitura, a Sra. Presidente colocou em discussão o projeto dos Estatutos. Como as explicações do Dr. Lourival Lino de Sousa, que foi o autor do mesmo, já havia satisfeito aos presentes, a Sra. Presidente colocou a matéria em votação, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida a Sra. Presidente dos Trabalhos colocou em discussão a terceira matéria contida no Edital de Convocação, ou seja: Eleição, por aclamação, e posse imediata, da primeira diretoria que regerá os destinos da Entidade no primeiro triênio 1994/1997. A Sra. Presidente dos Trabalhos, suspendeu a assembléia, pelo prazo de trinta minutos, para que os presentes se organizem em chapa ou chapas



R

para a votação da primeira Diretoria da Entidade. Transcorrido o prazo da suspensão dos trabalhos, o mesmo foi reaberto, tendo sido aberta a inscrição para as chapas concorrentes à Diretoria da Entidade. Apresentou-se apenas uma chapa concorrente que foi denominada de única, e que estava assim constituída: PRESIDENTE: Elza da Silva Rezende; VICE-PRESIDENTE: Ana Pereira Amâncio; SECRETARIA GERAL: Flávia Alvina de Carvalho; 2ª SECRETARIA: Renato Gravena; SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS: Flávio da Silva Rezende; 2ª SECRETARIA AUXILIAR DE FINANÇAS: João Amâncio; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: José Alves Moreira. DIRETORIA SUPLENTE: Letícia Daniel Rossati, Lucy Longhi Verri, Noêmia Neves Domingos, Olga Aparecida Hernandez, Clézio Calsavara, Anita de Paula. CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: Diva Ferreira Gravena; Benedito Bento filho e Rita Maria da Silva. CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: João Domingos Araújo, Maurício Marques da Silva e Agostinho Vieira. Como não havia outra chapa inscrita, a Presidente dos Trabalhos colocou em votação a única chapa concorrente, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Em atendimento ao disposto no Edital de Convocação, a Diretoria Eleita, tomou posse imediatamente. Sendo que a Presidente dos Trabalhos foi a eleita para Presidente da Entidade, os trabalhos continuaram sob a sua presidência, tendo sido também, mantido o Secretário "ad hoc". Após, vencida esta etapa, a Sra. Presidente, colocou em discussão o último item do Edital de Convocação, ou seja: ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA ENTIDADE. A Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para que este informasse se havia algum assunto anotada para esta pauta. Foi-lhe informado que em decorrência da avançada hora, não havia qualquer registro efetuado. Em razão de haver-se esgotado a matéria constante do Edital de Convocação, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos, às 22:00 (vinte e duas) Horas, tendo eu, Dr. Lourival Lino de Sousa, servido como secretário "ad hoc" lavrado a presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes e vai pelo Secretário e Presidente assinada.

Apucarana (PR), 13 de agosto de 1994



DR. LOURIVAL LINO DE SOUSA
Secretário "ad hoc"



ELZA DA SILVA REZENDE
Presidente

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS IDOSOS DE APUCARANA
APUCARANA PARANÁ**

RUA RIO BRANCO Nº 584, TERMINAL URBANO SETOR DE ARTESANATO
BARRACA Nº 19 – FUNDADA EM 13 DE AGOSTO DE 1994 – C.G.C. Nº
02.338.839/0001-60 - ENTIDADE CIVIL SEMFINS LUCRATIVOS.

Ata de Solenidade de Posse



Aos cinco dias do mês de Outubro de um mil novecentos e noventa e oito, na sede provisória da associação beneficentes dos idosos de Apucarana, na rua Rio Branco nº 584, nesta cidade de Apucarana, estado do Paraná. Foi realizada a solenidade de posse da diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, cujas eleições foram realizadas nos dias dezoito de mil novecentos e noventa e oito no mês de Setembro. Em seguida foi instalada à mesa, assumindo a presidência dos trabalhos, a senhora Elza da Silva Rezende. A presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos, os quais, depois de prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, à Constituição do Brasil, às leis vigentes e ao estatuto da entidade, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: **Diretoria Efetivos: Presidente: Sinésio dos Reis, Vice-presidente: Elza da Silva Rezende, Secretária geral: Flávia Alvina Carvalho, 2º. Secretário: Heitor Ferreira Fontes, Tesoureiro: Manoel Marques, 2º. Tesoureiro Gerson dos Santos Marça L., Diretor do patrimônio: Hanna Gemouni, Diretora social: Diva Gravena, Suplentes: José Carlos da Rosa, Renato Gravena, Agostinho Vieira, Flávio da Silva Rezende e Levino de Oliveira, Conselho fiscal: Lázaro Pimenta, 1º. Vogal: Benedito Gonçalves, 2º. Vogal: Bruno Snedeze, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo terminar em cinco de Outubro de 2001 (dois mil e um). Apresentando suas saudações aos empossados, a senhora presidente da solenidade declarou-a encerrada às quatorze horas, tendo sido lavrada esta ata, que será depois aprovada, as assinaturas dos membros da diretoria, ora empossado.**

Sinésio dos Reis
Gerson dos Santos Marça L.
Benedito Gonçalves

Heitor F. Fontes
Manoel Marques

Elza da Silva Rezende
Flávia Alvina Carvalho

Agostinho Vieira
Hanna Gemouni

Apucarana, 05 de Outubro de 1998.

Diva Gravena
Renato Gravena
Lázaro Pimenta

Manoel Marques
Agostinho Vieira
Hanna Gemouni

A.B.I.A. - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS IDOSOS DE APUCARANA - PR.
RUA RIO BRANCO, Nº 584 - MERCADO LIVRE.
FUNDADA EM 13 DE AGOSTO DE 1994.
C.G.C. 02.338.839/0001-60 - ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

APUCARANA, 14 de Agosto de 2001

DECLARAÇÃO

A: A.B.I.A, Associação BENEFICENTE DOS IDOSOS DE APUCARANA, por intermedio de seu presidente signatário desta, portador do Rg, nº 3,718,528-0, e c.p.f, nº 069,742,109-06, residente e domiciliado a Rua Russia nº 72, nesta cidade de Apucarana, PR, declara para os devidos fins de direitos, que a DIRETORIA DESTA ENTIDADE, não é remunerada visto que o Artigo nº 5º letra C, do Estatuto desta diz que os cargos Eletivos, deve ser gratuitos com ressalvas na forma da Lei,



Sinesio dos Reis

Presidente da A.B.I.A.

Tesoureiro

2º Secretário

Leandro Ferreira Pontes



DEZEMBRO

2000

19	HISTÓRICO	DÉBITO		CRÉDITO		D C	SALDO
01	materiais para o Escritório da A.B.I.A.	12,80					
20 "R"	limpeza nas salas da Entidade	10,00					
38647	uma fornecida por conta da A.B.I.A.	4,30					
21 "R"	limpeza nas salas	10,00					
09	mensalidade do mês de Dezembro do ano 2000	37,10		5,00			
15	mensalidade mês 12/2000			5,00			
18	mensalidade mês 12/2000			5,00			
10	mensalidade mês 12/2000			10,00			
07	mensalidade mês 12/2000			5,00			
02	mensalidade mês 12/2000			5,00			
03	mensalidade mês 12/2000			5,00			
10	mensalidade mês 12/2000			5,00			
11	mensalidade mês 12/2000			5,00			
20	mensalidade mês 12/2000			5,00			
19	mensalidade mês 12/2000			5,00			
21	mensalidade mês 12/2000			5,00			
01	mensalidade mês de Dezembro ano 2000			5,00			
				70,00			
				3290			
				3290			1.706,41



 30. 2000
 A.B.I.A.

Balanço e
 prestação de contas
 dia 01/02/2001



Jan 146

2001

19	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D C	SALDO
78	mentalidade do mes de Novembro de 2000		5,00		
652 R	Diversos p/ A.B.I.A	3,60			
657 R	materiais para o Escritorio da A.B.I.A	3,71			
10	mensalidade mes 01/2001		5,00		
16	mensalidade mes 01/2001		5,00		
09	mensalidade mes 01/2001		5,00		
52	mensalidade mes 01/2001		5,00		
10	mensalidade mes 01/2001		10,00		
7	mensalidade mes 01/2001		5,00		
04	mensalidade do mes Janeiro do ano 2001		10,00		
11	mensalidade do mes de Janeiro do ano 2001		5,00		
07	mensalidade do mes Janeiro de 2001		5,00		
12	mensalidade de Janeiro de 2001		5,00		
11 P	(limpeza nos salos)	10,00			
02	mensalidade do mes Janeiro de 2001		5,00		
01	mensalidade do mes de Janeiro 2001		5,00		
19	mensalidade do mes de Janeiro de 2001		5,00		
22	assistencia social	10,00	80,00		1.760,10
		2731	2731		
			5369		



Handwritten signature and date '2001'.



FEVEREIRO 2001

19	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
174	Alvaria e Papeleria "Destak"	16.40			
reibo	Eseritorio C. Cruzeiro	15.10			
20	mensalidade do mês de Fevereiro ano 2001		5,00		
24	Mensalidade do mês de Fevereiro 2001		5,00		
26	mensalidade do mês de Fevereiro ano 2001		5,00		
18	mensalidade 02/2001		5,00		
17	mensalidade do mês de Fevereiro 2001		5,00		
10	mensalidade do mês de Fevereiro de 2001		10,00		
02	mensalidade do mês de Fevereiro de 2001		5,00		
03	mensalidade do mês de Fevereiro de 2001		5,00		
04	mensalidade do mês de Fevereiro de 2001		10,00		
07	mensalidade do mês de Fevereiro de 2001		5,00		
11	mensalidade de 02/2001		5,00		
12	mensalidade do mês 02/2001		5,00		
08	mensalidade 02/2001		5,00		
22 "R"	Emprego nos Jales ABIA	5,00			
01	Mensalidade do mês 02/2001	36,50	5,00		
19	mensalidade 02/2001		5,00		
			85,00		1808,60
			48,50		

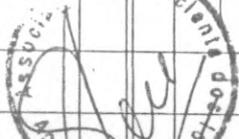


L. H. J. R. S. M. S.



MARÇO 2001

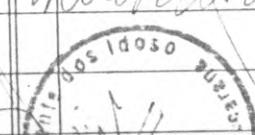
19	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D C	SALDO
19	R. 01 Conjunto	8,50			
9	mensalidade do mês				
	de março de 2001		7,00		
6	mensalidade do mês				
	de março de 2001		7,00		
8	mensalidade do mês				
	de março de 2001		7,00		
14	mensalidade 03/2001		10,00		
7	mensalidade do mês				
	de março de 2001		7,00		
1	mensalidade do mês				
	de março de 2001		7,00		
1	mensalidade de 06				
	mês de março 2001		5,00		
2	mensalidade mês 03/2001		5,00		
3	mensalidade mês 03/2001		5,00		
0	mensalidade mês 04/2001		10,00		
7	mensalidade do mês				
	de março de 2001		5,00		
648	(Destq) Kivaraia				
	e papularia	12,15			
670	Tomada e 5				
	metros de fio paralelo	15,00			
3	limpeza nas salas				
	da Entidade P.P.A	10,00			
78	mensalidade mês 01/2001		5,00		
19	mensalidade do mês 03/2001		5,00		
cto	Escritório cont. cuseiro	30,00	85,00		
		7565 -	935		18 1825





Abri 2001

19	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D C	SALDO
7	mensalidade do mes de Abril 2001		7,00		
10	mensalidade do mes de Abril 2001		7,00		
16	mensalidade do mes de Abril 2001		7,00		
18	mensalidade do mes de Abril 2001		7,00		
04	mensalidade de 04/2001		10,00		
07	mensalidade 07/2001		7,00		
11	mensalidade do mês de Abril 2001		7,00		
12	mensalidade do mês de Abril 2001		7,00		
20	mensalidade do mes de Abril de 2001		5,00		
Receito	Escritorio cont. Cruzeiro	48,00			
02	mensalidade do mes de Abril 2001		5,00		
03	mensalidade de mes de Abril 2001		5,00		
24 R	Limpezas nes salon da ASSOC. A.B.L.A	10,00			
21/22 R	Detak Livraria	6,40			
28	mensalidade do mes de Abril de 2001	61,40	5,00		
19	mensalidade 04/2001		5,00		
21	mensalidade 04/2001		5,00		
			92,00		
			30,60		18.418,85



[Handwritten signature]

MAIO 2001

19	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D C	SALDO
09	mensalidade do		7,00		
	mês de maio 2001				
16	mensalidade do		7,00		
	mês de maio 2001				
18	mensalidade do		7,00		
	mês de Maio 2001				
04	mensalidade do mês		10,00		
	de maio de 2001				
07	mensalidade do		7,00		
	mês de maio 2001				
11	mensalidade do mês		7,00		
	maio de 2001				
18/09 R.	Compra na material	15,20			
	para construção				
24/01 R.	Compra de materiais	16,15			
	p/d o serviço de ortax				
10	mensalidade do		10,00		
	mês de maio 2001				
08	mensalidade do		5,00		
	mês maio de 2001				
17	mensalidade do mês		5,00		
	de maio de 2001				
22	mensalidade do mês		5,00		
	de maio de 2001				
03	mensalidade do 05/2001		5,00		
25 R.	limpeza nas salas	10,00			
19	mensalidade de 05/2001	31,65	5,00		
			80,00		
			38,65		18.8050



[Handwritten signature]

Jan 25

JUNHO 2001

19	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D C	SALDO
08	propriedade de 80 junho de 2001		5,00		
10	mensalidade do mes de junho 2001		10,00		
09	mensalidade do mes de junho 2001		7,00		
16	mensalidade do mes de junho de 2001		7,00		
18	mensalidade do mes de junho de 2001		7,00		
20X R	mudanças das lampadas na Boberia	10,00			
24	mensalidade do mes de junho 2001		10,00		
07	mensalidade do mes de junho 2001		7,00		
11	mensalidade mes 06/2001		7,00		
12	mensalidade do mes de junho 2001		7,00		
22	mensalidade do mes de junho de 2001		5,00		
01	mensalidade do mes de junho 2001		5,00		
22 R	matéria cont. bualdo ord compa p/ a Associação	14,00			
9	mensalidade do mes de junho de 2001		5,00		
26 R	limpeza nas salas	10,00	82,00		
		34,00	34,00		
			= 48,00		1920,50



[Handwritten signature]

Puearana, 13/07/2001



19	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D C	SALDO
	Limpeza nas salas da Entidade	10,00			
	mensalidade do 06/2001		10,00		
	mes de Setembro 2001		7,00		
	mensalidade do mes de Setembro 2001 06/2001 (mensalidade do 07/01)		7,00		
	Setembro de 2001 06/2001		7,00		
	mensalidade 08/2001		7,00		
	mensalidade do 07/01		10,00		
	mensalidade do 07/01		7,00		
	mensalidade do 07/01		7,00		
	mensalidade do 07/01		7,00		
	mensalidade do 07/01		5,00		
	mensalidade do 07/01		5,00		
	mensalidade do 07/01		5,00		
80	livraria e papelaria Destak	14,25			
	mensalidade 07/2001		5,00		
	mensalidade 07/2001		5,00		
	limpeza nas salas	5,00			
		29,25	87,00		
			29,25		
			49,75		



[Handwritten signature and scribbles]

MOVIMENTO FINANCEIRO – A.B.I.A.
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000.

MESES	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
JANEIRO	84,00	24,00	60,00
FEVEREIRO	84,00	20,00	64,00
MARÇO	84,00	34,00	50,00
ABRIL	72,00	19,00	53,00
MAIO	84,00	33,40	50,60
JUNHO	79,00	25,64	53,36
JULHO	469,00	115,05	353,95
AGOSTO	78,00	68,60	9,40
SETEMBRO	80,00	18,10	61,90
OUTUBRO	80,00	26,70	53,30
NOVEMBRO	80,00	80,00	-
DEZEMBRO	70,00	37,10	32,90
TOTAL	1.344,00	501,59	842,41

APUCARANA, 02 DE JANEIRO DE 2001.

Apucarana, 30 de Janeiro de 2001



SINESIO DOS REIS

Presidente

Manoel Marques

Tesoureiro TESOUREIRO
A. B. I. A.

Lazaro Pimenta

Presidente do Conselho

CONSELHO FISCAL
A. B. I. A.
PRESIDENTE

A.B.I.A. - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS IDOSOS DE APUCARANA - PR.
RUA RIO BRANCO, Nº 584 - MERCADO LIVRE.
FUNDADA EM 13 DE AGOSTO DE 1994.
C.G.C. 02.338.839/0001-60 - ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

DEMONSTRATIVO

Demonstrativo parcial do movimento do caixa da Associação Beneficente dos idosos de Apucarana Pr,

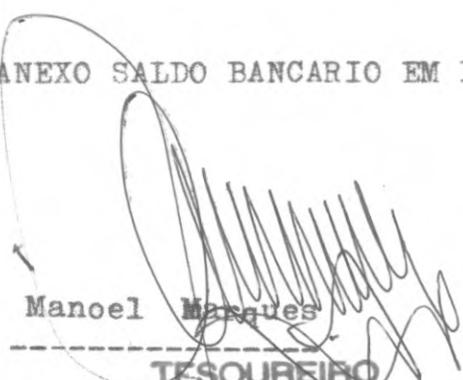
Periodo de: JANEIRO A JULHO DO ANO DE 2001

RECEITA:-----R\$-----574,00

DESPESAS GERAIS:-----R\$-----303,61

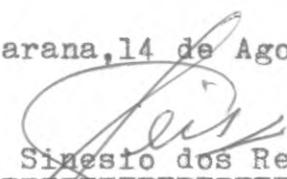
SALDO:-----R\$-----270,39

ANEXO SALDO BANCARIO EM POUPANÇA: -----R\$-----1,943,58


Manoel Marques

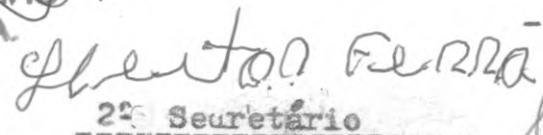
TESOUREIRO
A. B. I. A.

Apucarana, 14 de Agosto de 2001



Sinésio dos Reis

Presidente



2º Secretário



Poupança Multidata Itaú - 3724.10772-1/500

Dia	Histórico	Ag/Orig	Débito	Crédito	Saldo em R\$
Aniversário 14					
20/07	Saldo anterior				
20/07	Transf Sd Banestado/Itaú			316,69	316,69
20/07	Saldo Atual				316,69
14/08	Projeção de rendimentos a creditar			2,06	
Aniversário 15					
20/07	Saldo anterior				
20/07	Transf Sd Banestado/Itaú			69,66	69,66
20/07	Saldo Atual				69,66
15/08	Projeção de rendimentos a creditar			0,48	
Aniversário 16					
20/07	Saldo anterior				
20/07	Transf Sd Banestado/Itaú			108,88	108,88
20/07	Saldo Atual				108,88
16/08	Projeção de rendimentos a creditar			0,76	
Aniversário 17					
20/07	Saldo anterior				
20/07	Transf Sd Banestado/Itaú			164,22	164,22
20/07	Saldo Atual				164,22
17/08	Projeção de rendimentos a creditar			1,12	
Aniversário 19					
20/07	Saldo anterior				
20/07	Transf Sd Banestado/Itaú			62,85	62,85
20/07	Saldo Atual				62,85
20/08	Projeção de rendimentos a creditar			0,42	
Aniversário 21					
20/07	Saldo anterior				
20/07	Transf Sd Banestado/Itaú			70,17	70,17
23/07	Imposto de Renda		0,10		
	Remuner Básica			0,17	
	Juros			0,35	70,59
23/07	Saldo Atual				70,59
21/08	Projeção de rendimentos a creditar			0,43	
Aniversário 26					
20/07	Saldo anterior				
0/07	Transf Sd Banestado/Itaú			35,52	35,52
26/07	Imposto de Renda		0,05		
	Renda 0,7408%				
	Remuner Básica			0,09	
	Juros			0,18	35,74
26/07	Saldo Atual				35,74
27/08	Projeção de rendimentos a creditar			0,23	
	Saldo Anterior Total				0,00
	Saldo Atual Total				1.943,56
	Renda Total a Creditar				12,77

Use os Telefones

Disque Itaú	Bankfone	Investfone	Itaufone	Imobfone	Telebloqueio	Itaucard
SP(11) 232-1771	0800 90 4828	SP(11) 232-0477	00 0000	SP(11) 5581-9200	0800 12 2599	0800 78 4428
0800 11 8944		0800 16 0411		0800 15 9200		

Associação Beneficente dos Idosos de Apucarana Pr.
A.B.I.A.

Plano de trabalho para o desenvolvimento da Associação:

- 1) Salão para barbearia;
- 2) Mini Escola para adultos idosos;
- 3) Banco para cadeiras de roda;
- 4) Banco para colchão d'água;
- 5) Salão para aplicação de fisioterapia;
- 6) Construção da sede social e administrativa;
- 7) Pretendemos desenvolver palestras, reuniões, eventos sociais e fundação do clube da terceira idade.

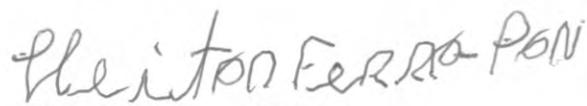
Apucarana. 14/08/2001





Sinésio dos Reis
Presidente da A.B.I.A.


TESOUREIRO
A. B. I. A.



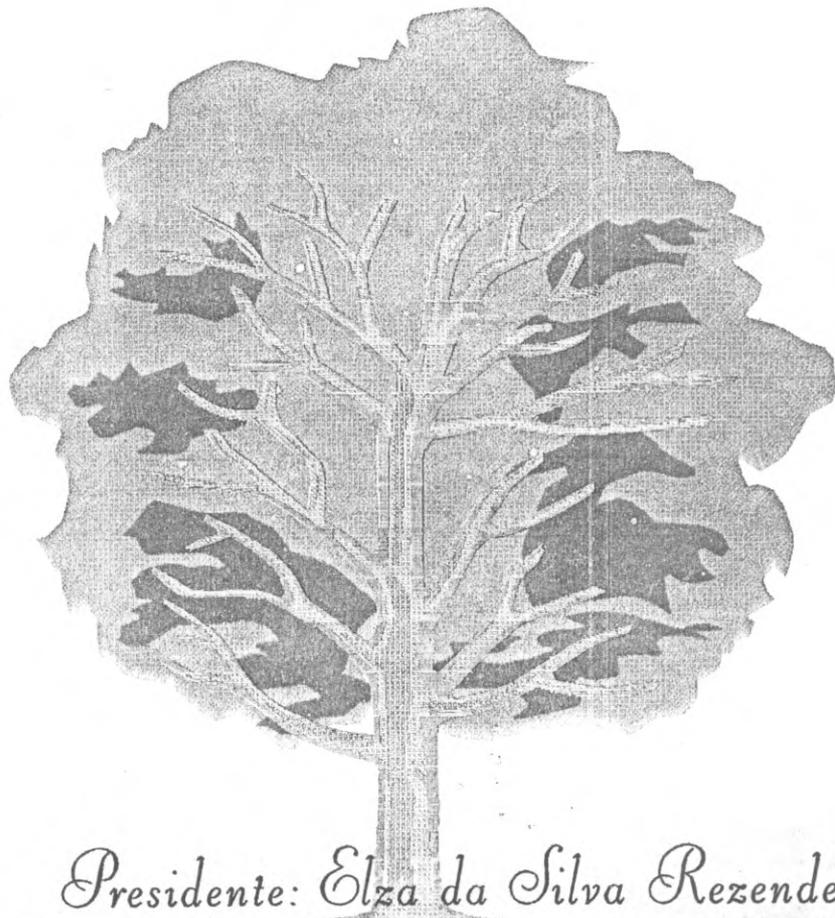
Secretária Geral



ESTATUTO

Associação Beneficente Idosos
A P U C A R A N A

*fundada em
13/08/94*



Presidente: Elza da Silva Rezende
Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS IDOSOS DE APUCARANA

A. B. I. A.

TITULO I

Da Constituição, Prerrogativa, Direitos e Deveres



CAPITULO I

Da Associação

Seção I - Constituição

- Art. 1º - A Associação Beneficente dos Idosos de Apucarana - A.B.I.A., com sede na cidade de Apucarana - PR, à Av. Paraná, 64, centro, e base territorial neste município, é constituída para fins de defesa e representação dos seus associados idosos, ativos e inativos, independentemente de categoria de trabalho, de duração indeterminada.
- Art. 2º - Constitui finalidade principal da Associação visar a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação associativa e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.
- Art. 3º - A representação da categoria abrange não só os idosos como também os demais associados que admitidos na entidade aceitem as normas contidas nos presentes Estatutos e Regimento Interno prometendo cumpri-los sempre na busca do bem comum e da solidariedade humana que é uma das finalidades principais da Entidade.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

- Art. 4º - Constitui prerrogativas da Associação:
- a)- representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais ou coletivos de seus associados;
 - b)- eleger os representantes da Associação;
 - c)- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da Associação, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para esse fim;
 - d)- colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e evolução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
 - e)- instalar sub-sedes e/ou delegacias sociais nas regiões abrangidas pela Associação de acordo com suas necessidades;
 - f)- filiar-se à grupos e à outras organizações sociais de interesse dos associados, mediante aprovação da Assembléia Geral;
 - g)- manter relações com as demais associações congêneres e profissionais para concretização social e defesa dos interesses nacionais;

- h)- colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- i)- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j)- estabelecer negociações com a Administração Municipal, visando a obtenção de melhorias para os associados e suas famílias;
- l)- constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m)- colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais.
- n)- promover a fundação de cooperativas de crédito e de consumo.



Parágrafo Único - A colaboração com os órgãos públicos deve se dar no caso destes exercerem atribuições de interesses dos associados na aplicação de serviços sociais, de trabalho, das condições de saúde, higiene e segurança de trabalhadores e participação oficial do Estado em organismos internacionais.

Art. 5º - São condições de funcionamento da Associação:

- a)- observância das determinações da legislação vigente;
- b)- a existência de livro de registro de associados, na sede da Associação do qual deverá constar a qualificação pessoal do associado, bem como o lugar onde exerce sua profissão ou Função, e o número da matrícula social;
- c)- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, desde que não remunerado por outra fonte, e na forma que dispõe a Lei;
- d)- abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária, quando não autorizada pela Assembléia Geral.

CAPITULO II

Dos Associados - Direitos e Deveres.

Art. 6º - A todo indivíduo que, por atividade social, profissional ou econômica, se encontre na condição de idoso, segundo parâmetro da Diretoria, é garantido o direito de ser admitido como associado na Associação.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a)- utilizar as dependências da Associação para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b)- votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c)- gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela Associação;
- d)- excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, no caso de renúncia coletiva de todos os membros da diretoria;

e)- participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a)- pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b)- exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c)- zelar pelo patrimônio e serviço da Associação, cuidando da sua correta aplicação;
- d)- comparecer às reuniões e assembléias convocadas pela Associação.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões da Associação.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral, convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será proposta pela Comissão de ética, e deliberada em Assembléia Geral.

Art. 10º - Ao associado que se encontrar em tratamento de saúde e estiver afastado de suas funções sociais, fica dispensado de suas obrigações com a Associação, bem como do pagamento das mensalidades e outras obrigações a que estiver sob seus cuidados, até que se encerre as condições de seu afastamento.

Art. 11 - O associado só perderá seus direitos, após decorridos o prazo de seis meses, quando deixar de residir na Comarca de Apucarana, contados da data da transferência da residência, observado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 12- O associado que deixar de residir na Comarca de Apucarana, por sua livre e espontânea vontade, perderá automaticamente os seus direitos associativos.

Parágrafo Único - Ao associado, que perder esta condição, tem assegurado o direito à assistência social, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da transferência da residência.

TÍTULO II

Da estrutura, administração, fiscalização e representação da Associação

CAPITULO I

Do Sistema Diretivo da Associação.

Seção I - Da Constituição

Art. 13 - Constitui o Sistema Diretivo da Associação, os seguintes órgãos:

- a - Diretoria Administrativa;



- b - Conselho Fiscal;
- c - Conselho de Representantes;
- d - Corpo de Suplentes.



Seção II - Dispositivos Comuns

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros dos sistemas Diretivos mencionados no artigo anterior.

Art. 15 - O dirigente social liberado do serviço para o exercício de mandato diretivo na Associação, somente retornará às atividades profissionais a pedido ou por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim, desde que a Associação esteja a remunerar a prestação do mandato.

Parágrafo Único - Quando o dirigente social que se encontre à disposição da Associação, não corresponder às expectativas para as funções que lhes foram atribuídas, deverá ser dispensado das funções, por deliberação da Diretoria Administrativa em sua composição plena.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Art. 16 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros dos órgãos que o compõe.

§ 1º - O plenário reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) - o Presidente da Associação;
- b)- a maioria da Diretoria Administrativa;
- c)- a maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo.

Art. 17 - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política da Associação, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único: - Havendo empate nas votações do Plenário do Sistema Diretivo, a decisão caberá à Assembléia Geral da Categoria, que será convocada para se reunir nos oito dias subsequentes.

Art. 18 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo Presidente da associação ou pelo Secretário Geral, na ausência daquele.

CAPITULO II

Da Administração e Representação da Associação



Seção I - Constituição da Diretoria Administrativa

Art. 19 - A Administração da Associação será exercida por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Igual número de Suplentes serão eleitos para a Diretoria.

Art. 20 - Compõe a Diretoria Administrativa as seguintes Pastas:

- a - Presidente;
- b - Vice Presidente;
- c - Secretaria Geral;
- d - 2ª Secretaria Auxiliar;
- e - Secretaria Geral de Finanças;
- f - 2ª Secretaria Auxiliar de finanças;
- g - Secretaria de Assistência Social.

Seção II - Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

- a - representar a associação e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatários por procuração;
- b - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política social a ser desenvolvida pela Entidade;
- c - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d - gerir o patrimônio da Entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações dos associados representados;
- e - Analisar e divulgar trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ideologia política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g - Representar a Associação no estabelecimento de negociações de interesse do quadro associativo;
- h - Reunir-se, em Seção ordinária a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- i - Convocar e reunir mensalmente o plenário do Sistema Diretivo;



j - Discutir e votar, por maioria simples de voto:

- 1 - o Plano Orçamentário Anual;
- 2 - o Balanço Financeiro Anual;
- 3 - o Balanço Patrimonial anual;
- 4 - o plano anual de ação social;
- 5 - o Balanço anual de ação social.

k - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

l - Manter organizados e em funcionamento os setores da Associação além de outros que vierem a ser criados.

§ 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento de grupos e comissões de setores criados no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de fortalecer a ação social no seio da categoria representada.

§ 2º - A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integrem o sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voz e voto.

§ 3º - A diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo da Associação, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

§ 4º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta (5 x 2) da Diretoria Administrativa considere necessário, cabendo recurso do remanejado à Assembléia Geral.

§ 5º - A Diretoria poderá nomear mandatário, empregado da associação, por procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnico-burocráticas ou administrativas da Entidade.

§ 6º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sociais e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher entre seus membros representantes junto à outras Entidades.

Seção I I I - Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Administrativa

Art. 22 - Ao Presidente Compete:

- 1 - representar judicial e extrajudicial a Associação;
- 2 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário e do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
- 3 - assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

- 4 - apor sua assinatura em cheques e outros documentos oficiais, juntamente com o Secretário de Finanças;
- 5 - convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Departamentos da Associação, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- 6 - coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo integrando-os sobre a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- 7 - orientar e coordenar a aplicação do Plano anual de ação social, junto às Secretarias.



Art. 23 - Ao Secretário Geral compete:

- 1 - substituir o Presidente quando necessário;
- 2 - implementar a Secretaria Geral;
- 3 - coordenar e orientar a ação dos Departamentos e os demais setores da Associação, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 4 - coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação social;
- 5 - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos Departamentos e Setores da Associação;
- 6 - elaborar o Balanço Anual da ação Social, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 7 - secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais;
- 8 - manter sob seu controle e, atualizados, correspondências, atas e os arquivos da Associação;
- 9 - receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.

§ 1º - O plano de ação deverá conter:

- I - as diretrizes gerais a serem seguidas pela Associação;
- II - as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos da Associação.

§ 2º - O plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria Administrativa, será submetido à aprovação do Plenário dos Sistema Diretivo.

Art. 24 - Ao Secretário de Finanças compete:

- 1 - implementar a Secretaria de Finanças;
- 2 - zelar pelas finanças da Associação;
- 3 - ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da Associação;

- 4 - propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- 5 - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da Associação, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e trimestralmente à Diretoria Administrativa;
- 6 - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- 7 - assinar, com o Presidente, os cheques e outros documentos relativos à sua área;
- 8 - ter sob sua responsabilidade:
- a)- a guarda e fiscalização dos valores e numerários da Associação, bem como, documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;
 - b)- a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da Associação;
 - c)- a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- 9 - realizar pagamentos autorizados;
- 10- manter em dia as escriturações a seu cargo.

Parágrafo Único: - O Plano Orçamentário deverá conter:

I - orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos da Associação;

II- a previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 25 - As atribuições das demais secretarias serão deferidas pelo Plenário do Sistema Diretivo.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização financeira e patrimonial da Entidade.

Art. 28 - O Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPITULO IV

Do Conselho de Representantes

- Art. 29 - O Conselho de Representantes será constituído por dois membros, com igual número de suplentes.
- Art. 30 - Compete ao Conselho de Representantes representar a Associação, perfeito e permanente contato com entidades sociais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura social de âmbito nacional ou internacional sempre no interesse da categoria, conforme política definida pelo plenário do sistema diretivo da Associação.
- Art. 31 - A filiação da Associação à Entidade de grau superior fica condicionada à prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.



CAPITULO V

Do Corpo de Suplentes

- Art. 32 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão da Associação, serão eleitos membros efetivos e suplentes.
- Art. 33 - Os Suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os poderes públicos e as empresas.
- Art. 34 - Quando não exercentes das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPITULO VI

Do Impedimento, do abandono e da perda do mandato dos membros do Sistema Diretivo

Seção I - Do Impedimento

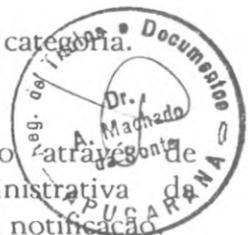
- Art. 35 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.
- Art. 36 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

Parágrafo Único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão deverá:

- a)- ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião;
- b)- ser notificada ao eventual impedido;
- c)- ser afixada na sede administrativa em locais visíveis aos associados pelo período contínuo de cinco dias úteis;

d)- ser publicada ao menos em 3 (três) edições seguidas do boletim informativo da categoria.

Art. 37 - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de uma contra-declaração de impedimento, protocolado na Secretaria Administrativa da Associação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.



Parágrafo Único - Recebidas as contra-razões do impedimento, estas deverão ser processadas observando-se o disposto nas letras "c" e "d" do art. 36 deste Estatuto.

Art. 38 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato social.

Seção II - Do Abandono da Função

Art. 39 - Considera-se abandono de Função a ausência do dirigente das reuniões convocadas pelo órgão ou de seus afazeres sociais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Passados 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente, justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, será convocada Assembléia Geral para fim de apreciação do fato.

Seção III - Da Perda do Mandato

Art. 40 - O membro do Sistema Diretivo, perderá o mandato quando:

- a)- realizar malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)- violar este Estatuto;
- c)- abandonar o cargo na forma prevista no art. 39, deste Estatuto;
- d)- aceitar ou solicitar transferência de local de residência que acarrete afastamento do exercício do mandato.

art. 41 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o Diretor acusado, através de declarações de perda do mandato.

§ 1º - A declaração deverá:

- a)- ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b)- ser notificada ao acusado;
- c)- ser afixada na sede administrativa da associação em local visível aos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)- ser publicada ao menos em três edições seguidas no boletim informativo da categoria e nos demais órgãos de comunicação da associação.



§ 2º - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 42 - A declaração de perda do mandato social poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, que será pessoal.

Parágrafo Único - Recebida a contra-declaração deverá esta ser processada, observando-se as letras "c" e "d" do artigo 41, deste Estatuto.

Art. 43 - Cumpridas as formalidades do artigo 41, "caput" e letras "a" e "b" do parágrafo primeiro, fica o acusado suspenso do exercício das funções junto à Entidade até decisão final da Assembléia Geral da categoria, convocada na forma do artigo 38 deste Estatuto.

CAPITULO VII

Da Vacância e das Substituições

Seção I - Da Vacância

Art. 44 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

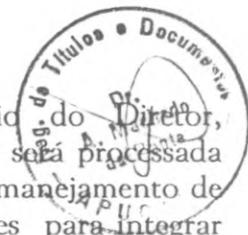
- a)- impedimento do exercente;
- b)- abandono da Função;
- c)- renúncia do exercente;
- d)- perda do mandato;
- e)- falecimento.

Art. 45 - A vacância de cargo por impedimento ou perda de mandato do exercente será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 46 - A vacância do cargo por abandono da Função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no artigo 39 deste Estatuto.

Art. 47 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Seção II - Das Substituições



- Art. 50 - Na ocorrência da vacância do cargo ou afastamento temporário do Diretor, justificado, por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.
- Art. 51 - Em caso de afastamento por período inferior a 30 (trinta) dias o órgão competente, se necessário, designará substituto provisório, que acumulará o exercício do seu cargo efetivo, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer momento, antes do prazo limite de 30 dias.
- Art. 52 - Na substituição do Presidente, em caso de licença ou impedimento outros, será indicado para a Função o seu substituto legal, ou seja, o Secretário Geral.
- Parágrafo Único** - Em caso de substituição, para os demais cargos do Sistema Diretivo, a indicação se dará por maioria simples do respectivo órgão. Não obtendo "quorum", a decisão caberá à Assembléia Geral convocada para este fim.
- Art. 53 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.
- Art. 54 - A Junta Governativa Provisória, constituída na forma do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, de conformidade com este Estatuto.
- Art. 55 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo da associação, deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPITULO VIII

Da assembléia Geral

- Art. 56 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e aos estatutos vigentes.
- Art. 57 - serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:
- a)- eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
 - b)- apreciação do Balanço Financeiro;
 - c)- aplicação do patrimônio;
 - d)- julgamento dos atos da Diretoria relativo à penalidade impostas à associados;
 - e)- decisão sobre impedimento e perda de mandato da Diretoria;

f)- pronunciamento sobre relação ou dissídios de trabalho.

Art. 58 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 59 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o "quorum" para deliberação das Assembleias Gerais, será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 60 - O "quorum" da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

a)- em primeira convocação, metade mais um dos associados quites e em condições de votar;

b)- em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

Art. 61 - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que deliberarem em alienação de bens imóveis serão processadas nas conformidades de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 62 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais para apreciar as seguintes matérias:

a)- discussão e votação do Orçamento Financeiro anual;

b)- discussão e votação do Balanço Financeiro anual;

c)- assembleia geral eleitoral.

Parágrafo Único - As demais assembleias gerais serão consideradas extraordinárias, e, serão sempre convocadas com finalidades específicas.

Art. 63 - As Assembleias Gerais Eleitorais serão realizadas trienalmente, na conformidade do título IV deste Estatuto.

Art. 64 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

a)- pelo Presidente da Associação;

b)- pela maioria da Diretoria;

c)- pelo Conselho Fiscal;

d)- pela maioria dos membros que compõe o sistema Diretivo da Associação.

Art. 65 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número não inferior a 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas pelos associados, desde que convocadas por número não inferior a 10% (dez) por cento dos associados quites e em condições de votar, e desde que, recusada a sua convocação por qualquer dos órgãos previstos no art. 64 deste Estatuto.

Art. 66 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.



Art. 67 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais faz-se da seguinte forma:



a)- confecção do edital de convocação, por quem de direito, o qual será afixado obrigatoriamente na sede da Entidade;

b)- cópia do edital de convocação, no caso desta ser promovida pelos associados, deverão ser, além de afixados na sede da Entidade, ser afixado nos locais de trabalho dos associados;

c)- publicação do edital de convocação no boletim informativo da categoria e em jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

TITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I

Da Eleição dos membros dos órgãos do Sistema Diretivo da Associação

Seção I - Das Eleições

Art. 68 - Os membros do Sistema Diretivo da Associação serão eleitos por processo único, para um mandato de 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 69 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

Art. 70 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

§ 1º - É terminantemente proibida a participação de pessoas estranhas aos quadros associativos da entidade, nas eleições da Associação, mesmo à nível de cooperação.

§ 2º - Ocorrendo qualquer ingerência de pessoas ou entidades estranhas à Associação no processo eleitoral, o mesmo será anulado, e novas eleições serão convocadas.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o mandato vigente dos membros do Sistema Diretivo será prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, para compatibilização dos prazos na convocação de novas eleições.

§ 4º - A Diretoria da Associação deverá requisitar força policial para garantir a realização das eleições, quando qualquer força estranha aos quadros associativos intervierem nas eleições.

- § 5º - A Diretoria da Associação e as chapas concorrentes poderão contratar advogados, pagos por quem os contratar, a fim de que sejam assistidos juridicamente durante o processo eleitoral.
- § 6º - Será competente a Justiça Comum para dirimir questões relativas ao pleito eleitoral, quando não solucionados pelas partes nele envolvidas.
- § 7º - As perdas e danos, quer sejam materiais ou morais, que vierem a ocorrer durante o processo eleitoral, serão devidos por quem os provocar e serão cobrados via judicial, pela Diretoria Administrativa da Associação ou pelo prejudicado, ou ainda por ambos, conforme o caso.



Seção II - Do eleitor

Art. 71 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a)- inscrito no quadro social no mínimo seis meses;
- b)- quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c)- no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção III - Da Candidatura, inelegibilidade e Investidura em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 72 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e estiver em dia com as mensalidades sociais.

Art. 73 - Será inelegível, bem como fica vedado sua permanência no exercício de cargos eletivos o associado:

- a)- que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração social ou de outras entidades representativas;
- b)- que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;
- c)- contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data das eleições.
- d)- os que possuem antecedentes criminais;
- e)- os que se encontram respondendo a processos na esfera criminal ou tenham sido condenados na área cível a ressarcir danos.

Seção IV - Da Convocação das Eleições

Art. 74 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes da data da realização do pleito.



§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede social, nas sub-sedes, se houver, bem como publicado em jornal de grande circulação, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a)- data, horário e local de votação;
- b)- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para informação e registro;
- c)- datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" em primeira e segunda eleição, bem como, nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º - As eleições serão realizadas em um único turno, e será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, nestes incluídos os brancos e excluídos os nulos.

Art. 75 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer convocação de uma assembléia geral, para eleição de uma Comissão Provisória, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 76 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria Administrativa da Associação.

Seção V - Do Registro das Chapas para Eleição

Art. 77 - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria Geral da Associação a qual fornecerá no ato recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Diretoria manterá a Secretaria Geral em funcionamento, durante o período para registro das chapas, com expediente de no mínimo 6 (seis) horas diárias, devendo permanecer na Secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer os correspondentes recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado à Diretoria Administrativa e assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com:

- a)- ficha de qualificação do candidato assinada em três vias;
- b)- declaração que comprove a condição do associado de preencher os requisitos para se candidatar.

§ 4º - A ficha de qualificação do candidato conterá os seguintes dados:

a)- número da matrícula social, nome, filiação, data do nascimento, local do nascimento (município e estado), estado civil, endereço completo (constando o CEP e Telefone), número da cédula de identidade civil, (constando o órgão expedidor e a data da expedição), número do CPF/MF, local de trabalho ou onde pode ser encontrado o candidato, cargo que ocupa no local de trabalho;



b)- declaração de que, na qualidade de candidato às eleições, serem verdadeiras as informações prestada, bem como de não possuir antecedentes criminais, nem estar respondendo a processo criminal, tudo sob as penas da lei.

Art. 78 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e metade dos respectivos suplentes, somados na Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

§ 1º - Verificando irregularidade sanável na documentação apresentada, a Diretoria Administrativa notificará, por escrito mediante protocolo, o responsável pela chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

§ 2º - Ocorrendo irregularidade na documentação dos candidatos e estas não tiverem sido sanadas no prazo do parágrafo anterior, suas candidaturas não serão registradas de plano pela Diretoria administrativa, e a chapa somente poderá concorrer se em sua composição remanescente permanecer com pelo menos 80% (oitenta) por cento dos seus componentes.

Art. 79 - As chapas registradas deverão ser nominadas seguidamente, a partir da data do registro, obedecendo-se a ordem de registro em secretaria.

Art. 80 - É proibida acumulação de cargos, de Diretoria administrativa e Conselho Fiscal.

Seção VI - Procedimentos do Processo Eleitoral

Art. 81 - Compete à Diretoria Administrativa:

a)- convocar através de edital com ampla divulgação na categoria as eleições, fixando a sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnações de candidaturas;

b)- proceder o registro de chapas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada pela chapa, observando o disposto no Art. 72 deste Estatuto;

c)- confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes das eleições;

d)- indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras, sendo um presidente, dois mesários e um suplente para cada mesa;

e)- garantir a participação igualitária das chapas inscritas que indicarão os componentes das mesas coletoras, dentre os associados;

f)- indicar os nomes dos apuradores das eleições, que poderão ser escolhidos entre as autoridades do Município;

- g)- credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- h)- responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- i)- receber e processar eventuais recursos interpostos no processo eleitoral;
- j)- garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos à Associação (divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates);
- k)- dirimir quaisquer dúvidas em situações não previstas neste Estatuto.



Art. 82 - À Diretoria Administrativa incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituindo a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I) - Edital de Convocação confeccionado pela Diretoria;
- II)- Exemplar de página do jornal no qual se publicou o edital de convocação e a relação das chapas inscritas;
- III)- cópias dos requerimentos de registros de chapas, acompanhadas dos demais documentos de cada candidato;
- IV)- relação dos eleitores;
- V)- expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- VI)- lista de votantes;
- VII)- Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII)- exemplar da cédula única;
- IX)- impugnação, recursos e defesas, se houver;
- X)- resultado das eleições;

§ 2º - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral deverá ser arquivado na Secretaria da Associação, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento e às expensas deste;

Art. 83 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do requerimento do registro de chapa, o Presidente da Associação comunicará, caso algum candidato assim o requeira, a quem houver a necessidade de tal comunicação sobre a candidatura do associado à cargo eletivo junto à Associação. Nesta comunicação deverá constar a data do registro e o das eleições.

Parágrafo Único - A Secretaria da Associação fornecerá aos candidatos inscritos comprovantes de suas candidaturas, se requeridos pelos interessados.

Art. 84 - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Diretoria Administrativa providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 85 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo para registro, a Diretoria fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.



Art. 86 - Ocorrendo renúncia formal de candidato pós-registro da chapa, a Diretoria afixará cópia do pedido no quadro de aviso da Entidade para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizer parte candidato renunciante, poderá concorrer desde que os candidatos remanescentes, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 87 - encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a Diretoria Administrativa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 88 - Se encerrado o segundo prazo para a inscrição de chapas para concorrer às eleições, e não tenha havido inscrições para tal, a Diretoria Administrativa convocará Assembléia Geral Extraordinária, para que esta indique, ao término do mandato da Diretoria, uma Junta Administrativa composta de no máximo de 5 (cinco) pessoas, para administrar e promover nova convocação para as eleições, que deverão se realizar nos próximos 120 (cento e vinte) dias da posse da Junta Administrativa.

Art. 89 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, sendo afixada em local de fácil acesso na sede da Associação para consulta de todos os interessados.

CAPITULO II

Seção I - Impugnação de Candidaturas

Art. 90 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contando da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação de candidatos poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, que será de competência da Diretoria Administrativa para julgar. Se a impugnação versar sobre os antecedentes criminais do candidato, ou ainda, sobre fato de que esteja respondendo a processo cível ou criminal, a competência para julgar a impugnação caberá ao Sistema Diretivo em sua composição plena. Da decisão poderá haver recurso à autoridade competente. Qualquer candidato deve ter reputação ilibada para poder pertencer à Administração da Associação.

§ 2º - A impugnação contra candidato registrado será proposta através de requerimento, fundamentado e com as provas que corroborem a impugnação, dirigida à Diretoria e entregue contra-recibo, na Secretaria da Associação, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, instruindo-a com os documentos que tiver. Após a defesa, a Diretoria Administrativa ou o Sistema Diretivo em sua composição plena, conforme o caso, julgará a procedência ou não da impugnação, cabendo recurso para a Justiça Comum através das medidas judiciais cabíveis.

- 
- § 4º - Qualquer que seja o resultado do julgamento da impugnação, este será afixado no quadro de aviso da Associação para conhecimento de todos.
- § 5º - Versando a impugnação sobre fatos que forem julgados inverídicos, quer sejam na esfera social ou na judicial, o impugnante responderá pelos danos que causar, nos termos da Lei que lhe for aplicada, conforme a manifestação do prejudicado.
- § 6º - Julgada improcedente a impugnação até 3 (três) dias antes das eleições, naquilo que for de competência da Diretoria, o candidato concorrerá às eleições.
Se a impugnação versar sobre matéria de competência da Justiça para apreciação, e até 3 (três) dias antes das eleições não se obter um julgamento improcedente, o candidato impugnado não concorrerá às eleições, salvo por força de mandado de segurança se vier a ser impetrado e concedido.
- § 7º - No encerramento do prazo para impugnação de candidatos, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.
- § 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Seção II - Do Voto Secreto

Art. 91 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)- uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- b)- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c)- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d)- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 92 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

- § 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- § 2º - Nas cédulas únicas as chapas serão colocadas e numeradas seguidamente a partir do número I (um) e contendo o nome pela qual foi registrada, obedecendo a ordem do registro em Secretaria;
- § 3º - Nas cédulas únicas conterão além dos números e nomes das chapas, os nomes dos concorrentes distribuídos nos respectivos órgãos, a saber: Diretoria Administrativa - efetivos e suplentes; Conselho Fiscal - efetivos e suplentes; e, Conselho de Representantes - efetivos e suplentes.

Seção I - Composição das Mesas Coletoras



Art. 93 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Diretoria, os quais serão nomeados pela autoridade competente, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Diretoria, nomes de pessoas idôneas pertencentes ao quadro dos sócios, para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além das previstas para a sede social, mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 94 - Os trabalhos de votação poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada para cada urna.

Art. 95 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a)- os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

b)- os membros da administração da Associação.

Art. 96 - O presidente das mesas coletoras poderão ser substituídos pelos secretários de forma que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade da votação.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento de votação, salvo se ocorrer motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora para o exercício da Função, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento e segundo, e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, observada também a paritriedade do art. 93, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Art. 97 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora, verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a colher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 98 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Seção II - Coleta dos Votos

Art. 99 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 100 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, terão a duração mínima de (oito) horas, das quais uma hora será fora do horário normal da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos colhidos.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou local determinado pela Diretoria, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna no dia seguinte em continuação da eleição, deverá ser feito na presença dos encabeçadores de chapa e dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma não sofreu violação.

Art. 101 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, na cabine indevassável de votação, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine de votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 102 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, comprovada a sua condição de associado quite com a tesouraria e tendo condição de voto prevista no art. 71, assinarão lista e votarão em separado.

§ 1º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a)- o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;

b)- o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

c)- os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d)- o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, apurará ou não os votos colhidos em separado.

Art. 103 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a)- carteira de trabalho e previdência social;

b)- Cédula de Identidade Civil;

- c)- Certificado de Reservista;
- d)- cédula de identidade da Associação;
- e)- identificação funcional (crachá), desde que contenha fotografia do eleito



Art. 104 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta para fazerem a entrega aos componentes da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, quando então serão encerrados os trabalhos da mesa coletora.

- § 1º - encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e dos fiscais. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas.
- § 2º - em seguida o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será pelos componentes da mesa assinada, constando a hora do início e encerramento dos trabalhos, total de eleitores, total de votantes, número de votos em separado, se houver, e, resumidamente, os protestos e impugnações que foram apresentados. A seguir a urna será entregue com todo o material, ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

CAPITULO IV

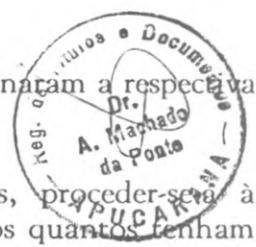
Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I - Da Mesa Apuradora de Votos

- Art. 105 - A Seção eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação, ou outro local designado, imediatamente após o término da votação, sob a presidência de pessoa de idoneidade ilibada, indicada pelo Presidente da Associação, o qual receberá as urnas das mesas coletoras com os materiais respectivos, devidamente lacrados e rubricados pelos componentes das Mesas Coletoras.
- § 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa.
 - § 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o "quorum" previsto no art. 112, deste Estatuto, foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá sobre a apuração ou não dos votos colhidos em separado, fazendo constar da ata as razões que a determinaram.

Seção II - Da Apuração

- Art. 106 - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.



§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se da chapa vitoriosa na urna, tantos votos quantos tenham sido as cédulas encontradas à mais.

Art. 107 - Assiste ao eleitor ou à chapa concorrente, o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser escrito e será anexado à ata de apuração, para posterior apreciação.

§ 2º - O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante ser informado pelo Presidente da Mesa, no ato do protesto, da necessidade de sua ratificação por escrito.

§ 3º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

§ 4º - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 108 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, como tal considerados os brancos, lavrando-se a ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a)- dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b)- local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos seus componentes;
- c)- resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d)- número total de eleitores que votaram;
- e)- resultado geral da apuração;
- f)- apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g)- proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros dela componente, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 109 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 110 - A diretoria poderá comunicar por escrito, à quem requerer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição bem como a data da posse dos Associados eleitos.

Art. 111 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo Único - Ao assumir o cargo os eleitos prestarão o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Brasileira as leis vigentes no país e este Estatuto.



CAPITULO V

Do quorum e da vacância da Administração

Art. 112 - A eleição da Associação só será válida se dela participarem mais de 2/3 dos associados em condições de voto. Não sendo obtido este quorum o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida a Diretoria Administrativa, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente a Diretoria da Associação para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores com direito a voto, observada para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 113 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Diretoria Administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a Associação, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

CAPITULO VI

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 114 - Será nula a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a)- que foi realizada em dia, hora e local diverso do designado no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b)- que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c)- que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos em Lei e neste Estatuto;

d)- ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente;

e)- que houve participação de pessoas estranhas ao quadro dos associados públicos municipais, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 70, deste Estatuto.



§ 1º - A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados forem igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º - A Diretoria Administrativa da Associação nomeará uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros, os quais poderão ser advogados contratados, para julgar os recursos de anulação e nulidades do processo eleitoral.

Art. 115 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 116 - Reconhecida a nulidade das eleições da Associação, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria Administrativa permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela nulidade, caso em que a Assembléia Geral especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições;

§ 2º - Quem der causa à anulação ou nulidade das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Associação obrigada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da competente ação judicial.

CAPITULO VII

Dos Recursos

Art. 117 - O prazo para interposição de recursos será de 15 dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, ou ainda pelo representante de chapa que se julgar prejudicado;

§ 2º - O recurso e as provas que o instruem, serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Associação e juntados os originais à primeira via do Processo Eleitoral, que será encaminhado à Comissão Especial para julgamento. A segunda via do recurso e dos documentos que o instruem, será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao Recorrido, que terá o prazo de 8 (oito) dias para oferecer sua defesa junto à Comissão Especial.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as defesas do recorrido, a Diretoria Administrativa encaminhará à Comissão Especial todo o processo para julgamento e decisão.

Art. 118 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o número de títulos de posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 119 - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se este ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO IV

Do Patrimônio da Associação

Art. 120 - O patrimônio da Associação constituir-se-á:

- a)- das receitas oriundas de mensalidades e contribuições, de associados ou não, de resultado obtido das aplicações financeiras e patrimoniais, das taxas de manutenção de serviços;
- b)- das taxas que cobrar e de contribuição espontâneas;
- c)- dos bens móveis e imóveis;
- d)- das doações e legados;
- e)- dos aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- f)- das multas e outras rendas eventuais.

Art. 121 - Os títulos e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da assembléia geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente, com efeito suspensivo.

§ 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por organização legalmente habilitada para tal fim.

§ 3º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 122 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executado sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseado em documento de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

- § 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente.
- § 3º - É obrigatório o uso de livro diário encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas para escrituração pelo método de partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e última página, os termos de abertura e encerramento.
- § 4º - Sistema eletrônico ou mecânico para escrituração contábil poderão substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares, por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeite a termos de abertura e encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.
- § 5º - Na escrituração por processos de fichas e formulários contínuos, será adotado livro para inscrição do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, e que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.
- § 6º - A Associação manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade, de livro ou ficha própria, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.
- § 7º - A Diretoria não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade, respondendo pelas mesmas o seu patrimônio.

Art. 123 - A dissolução da Associação dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condições de votar, em votação direta e secreta.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação do patrimônio da Associação que, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a entidade da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas à nível do Município.

TITULO V

Disposições Gerais e transitórias

Art. 124 - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, desde que dela participem pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

Art. 125 - Na Assembléia de fundação da Associação, será eleito o Sistema Diretivo Provisório, com a composição e atribuições previstas neste Estatuto, para exercer mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Na eleição prevista neste artigo não se aplicam as disposições dos artigos 71 e seu parágrafo e 72 e 73, deste Estatuto.

Art. 126 - Para ser admitido no quadro social da Associação, o associado deverá encaminhar proposta, na qual declare conhecer as normas deste Estatuto, bem como autorize expressamente a entidade a representá-lo em juízo ou fora dele, para os fins do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Art. 127 - À Associação cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos associados, inclusive em questões judiciais ou administrativas, desde que requerida pelo interessado.

Art. 128 - Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral de Associados.

Parágrafo Único - Nas situações reputadas urgentes, poderá o Sistema Diretivo deliberar sobre os casos omissos "ad referendum" da Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 13 de agosto de 1994, quando foi eleito o Sistema Diretivo Provisório, composto pelas seguintes pessoas:

CONSELHO DIRETIVO - EFETIVOS	
PRESIDENTE:	Elza da Silva Rezende
VICE - PRESIDENTE	Ana Pereira Amâncio
SECRETARIA GERAL	Flávia Alvina de Carvalho
2ª SECRETARIA AUXILIAR	Renato Gravena
SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS	Flávio da Silva Rezende
2ª SECRETARIA AUXILIAR DE FINANÇAS	João Amâncio
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	José Alves Moreira

CONSELHO DIRETIVO - SUPLENTES
Letícia Daniel Rossati
Lucy Longhi Verri
Noêmia N. Domingos
Olga Aparecida Hernandes
Elizio Calsavara
Anita de Paula
Lourival Lino de Sousa

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS
Diva Ferreira Gravena - Benedito Bento Filho - Rita Maria Da Silva

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
João Domingos Araújo - Maurício Marques Silva - Agostinho Vieira

MEMBROS FUNDADORES:

Flávio da Silva Rezende, Renato Gravena, Benedito Bento Filho, Iraci Jordão da Silva, Elza da Silva Rezende, Flávia Alvina S. Carvalho, José Alves Moreira, Diva F. Gravena, Lourival Lino de Sousa, Letícia Daniel Rossati, Lucy Longhi Verri, Noêmia Neves Domingos, Olga Aparecida Hernandes, Elizio Calsavara, Anita de Paula, João Domingos Araújo, João Dimas Amâncio, (Maurício Marques Silva), (Agostinho Vieira), (Levino de Oliveira), José Ferreira Sobrinho, Elvira Ponchio, Mateo José Bolognezi, Ana Pereira Amâncio, Manoel S. Vitorio, Rosalina S. Silva, Benedito Alves Vilas Boas, Juarez Souza Serafim, Firmina Dutra Azevedo, Maria Cerina M. Silva, Laurindo Domingos,

RÉPRESENTANTE:

Elza da Silva Rezende
Elza da Silva Rezende - brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Maracay, 70 - Centro - nesta cidade de Apucarana - Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil RG n. 1.351.541/PR. CPF.MF. n.º 107.361.669-04 - Data Nascimento: 20.09.1948, filha de Carlos José de Carvalho e Maria Sebastiana de Carvalho.